



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1403/2019

"Concede Vale-Alimentação Complementar aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no mês de Dezembro de 2019, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

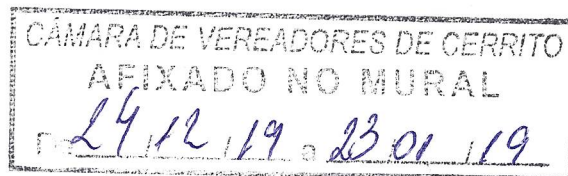
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no mês de Dezembro de 2019, um vale-alimentação complementar no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), que não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

Súncio – O vale-alimentação complementar será pago uma única vez, independentemente de o servidor acumular cargos

Art. 2º - O vale-alimentação complementar será pago através do convênio REFEISUL ALIMENTAÇÃO.

Art. 3º - Não receberão o vale-alimentação complementar os servidores inativos e os que eventualmente estiverem cedidos para outros órgãos, públicos ou privados.

Art. 4º - Com o pagamento do vale-alimentação complementar, previsto nesta lei, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores no mês de Janeiro de 2.020, no percentual de 5,00(cinco por cento) do valor total do vale, como previsto na Lei Municipal nº1313/2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, previstas no Projeto Atividade 2002, Código Reduzido 16, Elemento 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação.

Art. 6º - A presente lei encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº1313/20018 e Lei Municipal nº1392/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerrito-RS, 24 de Dezembro de 2019.

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Proponente-PSDB

Ver. PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Proponente - PTB

Ver. NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª. Secretária
Vereadora Proponente - PDT